

PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES À COOPBARROSO, CRL
FRAÇÃO A – TESOUREARIA DO EDIFÍCIO DAS FINANÇAS

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Montalegre, adiante designado por “Município”, pessoa coletiva de direito público titular do N.I.P.C 506 149 811, com sede no edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça do Município, na Vila de Montalegre, aqui representado por **Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves**, casada, natural da freguesia de Salto, concelho de Montalegre, onde reside, na Av. D. Nuno Álvares Pereira, n.º488, 1º Esq., 5470-203 Montalegre, que outorga na **qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Montalegre**, adiante designado como **1.º Outorgante**,-----

e

SEGUNDO OUTORGANTE: Cooperativa Agrícola de Montalegre, Coopbarroso, CRL, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 513 137 785, com sede na rua Padre José Alves, 5470 – 241 Montalegre, aqui representada pelo seu Presidente *Manuel Nuno Pereira de Sousa*, adiante designado por **2.º Outorgante**,-----

Considerando que:

- o “Sistema Agro-Silvo-Pastoril do Barroso” foi reconhecido pela FAO, em abril de 2018, tendo este território sido classificado como sítio “GIAHS” (Globally Important Agricultural Heritage Systems) ou seja, “Sistemas Importantes do Património Agrícola Mundial (SIPAM)”. Foi o primeiro sítio reconhecido em Portugal, adotando a designação de “Barroso – Património Agrícola Mundial”;-----
- o setor Agropecuário de Barroso foi determinante para o reconhecimento acima referido, constituindo um pilar fundamental e crucial para desenvolvimento holístico da região, numa convergência desejável com as metas para um território rural sustentável;-----
- no concelho de Montalegre, um dos grupos mais frágil é o dos produtores agropecuários, dada a especificidade da estrutura produtiva do concelho, apoiada fundamentalmente na pequena exploração agropecuária, de natureza familiar;-----
- a estruturação fundiária, nos territórios de minifúndio, visa assegurar a viabilidade da agricultura familiar, estimular o empreendedorismo rural e a organização da produção e promover novas formas de comercialização e distribuição de proximidade;-----
- a Coopbarroso, Crl, é a estrutura local representativa dos produtores agropecuários do concelho, bem como é profunda conhecedora dos estrangulamentos desta atividade;-----



- a abrangência e dimensão da atividade desenvolvida pela Coopbarroso, Crl, no fomento agropecuário do concelho de Montalegre, exige instalações com especificidades e áreas adequadas, e que a mesma não possui;-----
- a Coopbarroso, Crl, demonstrou e comprovou a falta de instalações devidas para o estabelecimento da sede e dos serviços administrativos;-----

É celebrado o presente Protocolo, que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, o município de Montalegre exerce a competência de gestão sobre o imóvel com a referência 21-RF-211, situado na Freguesia de Montalegre, sendo constituído pela "Fração A – Tesouraria do Edifício das Finanças".-----

2 - O proprietário do imóvel é o Estado Português, pelo que coube à Direção-Geral do Tesouro e Finanças, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, a celebração do acordo de transferência de competências de gestão do mencionado imóvel para o Município de Montalegre.-----

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Protocolo tem por objeto, a cedência gratuita, pelo **1.º Outorgante** do aludido imóvel, ao segundo outorgante, que o destinará à sua sede, nela desenvolvendo todas as atividades inerentes à concretização das finalidades que esta associação prossegue.-----

CLÁUSULA TERCEIRA

1- Não são permitidas obras ou benfeitorias no mencionado prédio urbano sem a autorização do primeiro outorgante, ressalvadas as obras de reparação ou de conservação tornadas necessárias pelo uso que se der ao mencionado espaço.-----

2 - Nos termos do projeto de valorização patrimonial integrante do acordo de transferência de competências, a **2.º Outorgante** compromete-se a realizar as obras de recuperação do imóvel no prazo de 5 anos.-----

3 - Todas as obras e benfeitorias que não possam ser levantadas sem detrimento do imóvel ficarão a fazer parte integrante do mesmo, sem que o segundo outorgante tenha direito a qualquer indemnização ou retenção, comprometendo-se ainda a manter a parte do armazém a ocupar em bom estado de conservação. -----

4 – Durante a vigência deste Protocolo é transferida para o Segundo Outorgante a responsabilidade por todos os encargos e despesas respeitantes a licenças, contribuições, taxas, multas, seguros, água, eletricidade, gás e demais despesas correntes inerentes à utilização do referido imóvel e aqui não especificadas.-----

CLÁUSULA QUARTA

O segundo outorgante não poderá ceder a outrem, a qualquer título, o direito de ocupação ou fruição de parte do imóvel que lhe é cedido pelo primeiro outorgante.-----

CLÁUSULA QUINTA

1 - O presente Protocolo, terá início a partir da data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de **cinquenta anos** (50 anos), se nenhuma das partes o denunciar com uma antecedência mínima de 60 dias, mediante carta registada sob aviso de receção, a expedir para o domicílio constante deste Protocolo.-----

2 - Ao celebrar este Protocolo, fica sujeita a aqui **2.º Outorgante**, ao uso do referido imóvel no âmbito estrito do objeto estipulado na cláusula segunda, não podendo esta destiná-lo a outros fins ou atividades.-----

CLÁUSULA SEXTA

O Protocolo pode ser rescindido por incumprimento da **2.º Outorgante** quanto às condições nele estabelecidas.-----

CLÁUSULA SÉTIMA

Para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias que surjam na vigência deste Protocolo, as partes designam como competente o foro da comarca de Montalegre, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

CLÁUSULA OITAVA

Em tudo o que não estiver contido e estipulado nas cláusulas precedentes serão observadas as disposições legais aplicáveis ao caso concreto, nomeadamente aquelas vertidas nos artigos 1129º e seguintes do Código Civil.-----

O presente Protocolo foi aprovado na reunião ordinária da câmara realizada em 05/01/2023, é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes, sendo todas as folhas rubricadas e vai assim, ser assinado.-----

Paços do Concelho de Montalegre 09 de janeiro de 2023.

Anexa-se: Acordo de Transferência de Competências de Gestão da Fração A supramencionada.

Pelo Primeiro Contraente

(Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves)



Pelo Segundo Contraente

(Manuel Nunes Pereira de Sousa)

